



Câmara Municipal


General Carneiro - Estado do Paraná

13/206

General Carneiro/PR, 15 de maio de 2026.

TENDO EM VISTA O PARECER exarado nas páginas **120/126** referente a FASE INTERNA DO PROCESSO, encaminho os autos do processo administrativo n.º **010/2026**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 004/2026** ao **departamento jurídico**, processo este contendo **206 (duzentas e seis)** páginas, nos termos do art. 53 da Lei Federal de n.º 14.133.

Atenciosamente


Alexsander Martendal
Agente de Contratação



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

General Carneiro/PR, 18 de março de 2026.

Certifico, para os devidos fins, que na data de 15 de maio de 2026 (sexta-feira), foi realizada tentativa de emissão da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao portal do Tribunal de Contas da União – TCU, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, contudo, o sistema apresentava erro/instabilidade, impossibilitando a emissão regular da certidão, conforme consta nas páginas anexas.

Certifico ainda que, na presente data, foi realizada nova tentativa de emissão, sendo que o sistema passou a disponibilizar apenas consulta parcial, conforme consta no referido portal eletrônico e nas páginas anexas.

E, para constar, lavrei a presente certidão.

Atenciosamente

Alexsander Martendal
Agente de Contratação

Consulta Consolidada de Pessoa Juridica

CNPJ
09.384.464/0001-13

CONSULTAR 🔍

Certidões Disponíveis:

Órgão Emissor	Certidão
TCU	Inidôneos - Licitantes Inidôneos
CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Portal da Transparência	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Portal da Transparência	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Erro ao consultar certidão

802



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/05/2026 16:15:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PROTEK INFORMATICA LTDA**
CNPJ: **09.384.464/0001-13**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



210

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Segundo Parecer Jurídico ao Processo n.º 010/2026 – Dispensa de Licitação n.º 004/2026

Objeto: Aquisição de aquisição de Access Point (ponto de acesso sem fio) e de roteador cabeado, visando à ampliação da rede Wi-Fi institucional, destinados ao uso da Câmara Municipal de General Carneiro, conforme descrição constante da requisição da despesa.

Em atendimento ao disposto no Despacho do Sr. Agente de Contratação, de fls. 206 do presente processo administrativo, foi remetido a esta Advocacia da Câmara Municipal para análise e emissão de parecer jurídico o processo referente ao procedimento licitatório em epígrafe.

As fases do procedimento licitatório são as previstas no Art. 17 da Lei de Regência:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Conforme constou do parecer prévio emitido às fls. 120 a 126, em sede de fase preparatória, se presentes os requisitos apontados e em vista o valor a ser gasto pela Câmara Municipal com a pretendida contratação ser inferior ao limite legal para a modalidade escolhida, com previsão expressa do limite



93211

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

quantitativo, com valores compatíveis aos praticados pelo mercado, o Procedimento de Compra Direta, *Latu Sensu*, reuniu condições de legalidade.

Os requisitos da fase de divulgação, que prevê para a espécie interstício mínimo não inferior à 3 dias úteis de publicação no sítio eletrônico oficial, de aviso, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados foram respeitados, visto que permaneceu publicada no endereço: <https://www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br/licitacao/lista/2026/categoria/24/avisos-de-licitacoes/> por 03 (três) dias-úteis, entre os dias 11/05/2026 a 15/05/2026.

Na fase de apresentação de propostas, a mesma foi enviada por e-mail, conforme fls. 159 a 166. O julgamento e habilitação consta às fls. 200 a 201 na Ata indicando o resultado e habilitação da empresa vencedora, certificados pelo Sr. Agente de Licitações e por membro da Equipe de Apoio, tendo sido objeto de análise pelos mesmos o preenchimento das exigências do Termo de Referência em relação à qualificação e homologação, sendo certificado que a empresa cumpriu todos os requisitos.

Não constam dos autos da dispensa de licitação qualquer tipo de recurso em relação ao resultado da licitação, de onde se exsurge não haver questão jurídica levantada por quaisquer interessados a ser enfrentada quanto ao julgamento das propostas e às habilitações/inabilitações.

A geração da despesa deverá observar o contido no Art. 16 da LC 101/2000, o que se requer que seja devidamente e oportunamente certificado pelo Sr. Agente de Licitações e sua Equipe de Apoio.

Assim, se verificado no procedimento mediante certidão do Sr. Agente e sua Equipe de Apoio, que o procedimento preencheu os requisitos procedimentais retro expostos, incluído o preenchimento dos requisitos de habilitação e o cumprimento do prazo concedido, e tendo em vista o valor a ser gasto pela



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Câmara Municipal com a pretendida contratação prevista no Termo de Referência ser de R\$ 3.809,73, inferior portanto ao limite legal, bem como inferior à previsão expressa do limite orçamentário de R\$ 50.308,90, com previsão expressa do limite quantitativo, com valores compatíveis aos praticados no mercado, o presente procedimento de compra direta por dispensa de licitação, *Latu Sensu*, reúne condições de legalidade, salientando-se que o presente parecer restringe-se ao seu conteúdo jurídico in abstracto e quanto aos aspectos jurídicos da matéria em exame, não detendo qualquer competência e portanto abstendo-se de apreciar os elementos técnicos, administrativos, econômicos ou financeiros e quanto à quaisquer outras questões não abordadas.

Ressalte-se que a competência desta Advocacia da Câmara Municipal restringe-se à formalidade da contratação da despesa, e não permite a análise do mérito da necessidade ou adequação do preço do serviço, o que deverá ser atestado/justificado pelo Sr. Agente e sua Equipe de Apoio à Licitação, bem como pelo ordenador da despesa.

Igualmente não alcança questões que exijam a análise e o exercício do mérito quanto à oportunidade e conveniência da contratação da despesa ou não, que deverá ser submetido à apreciação da Presidência da Câmara, para decisão, de forma que a emissão deste parecer não configura endosso ao mérito administrativo (posto que limita-se aos aspectos jurídicos), não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio do Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP n.º 07, salientando-se que a contratação é ato discricionário do ordenador da despesa, e que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando o Ordenador da Despesa em sua motivação ou conclusão, não estando na alçada de Competência desta Advocacia a análise do mérito da oportunidade e conveniência na contratação do seu objeto. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:



Am 213

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o Parecer.

General Carneiro, 18 de Maio de 2026.

MARCELO DALTON

Assinado de forma digital
por MARCELO DALTON

DALMOLIN: [REDACTED]

DALMOLIN: [REDACTED] 20

[REDACTED] 20

Dados: 2026.05.18
17:34:00 -03'00'

MARCELO DALTON DALMOLIN

Advogado da Câmara Municipal de Vereadores de General Carneiro – PR.,

OAB n.º 59.646




Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

General Carneiro/PR, 18 de maio de 2026.

Certifico que recebi O PARECER exarado nas páginas **210/213** referente a FASE EXTERNA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **010/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 004/2026.**

Atenciosamente


Alexsander Martendal
Agente de Contratação



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

215

General Carneiro/PR, 18 de maio de 2026.

TENDO EM VISTA O PARECER exarado nas páginas **120/126** referente a FASE INTERNA DO PROCESSO e O PARECER exarado nas páginas **210/213** referente a FASE EXTERNA DO PROCESSO encaminhado os autos do processo administrativo n.º **010/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO de n.º 004/2026**, processo este contendo **215 (duzentas e quinze)** páginas para a apreciação e deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Mesa Executiva.

Atenciosamente

Alexsander Martendal
Agente de Contratação

Recebi em 18 / 05 / 2026

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/ PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

9/3 2/6

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2026 -
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2026

Objeto: Aquisição de Access Point (ponto de acesso sem fio) e de roteador cabeado, visando à ampliação da rede Wi-Fi institucional.

O Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

PROponente	CNPJ n.º
PROTEK INFORMATICA LTDA	09.384.464/0001-13

LOTE 01						
ITEM	QNTD	TIPO/ UNID.	DESCRIÇÃO COMPLETA	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	03	UND	Access Point (ponto de acesso sem fio) padrão Wi-Fi 6 (802.11ax) , com suporte a operação dual band (2,4 GHz e 5 GHz), tecnologia MIMO 2x2 com MU-MIMO, largura de banda de canal de até 160 MHz e taxa de transmissão de até 2,4 Gbps na frequência de 5 GHz. Equipamento com interface de rede Gigabit Ethernet (GbE), alimentação via PoE, suporte a múltiplos SSIDs, VLANs e gerenciamento centralizado. Deve permitir recursos como roaming rápido (802.11r), gerenciamento de rádio (802.11k/v), balanceamento de carga, controle de banda, portal cativo e isolamento de clientes, com capacidade para atendimento simultâneo de alta densidade de usuários, suportando aproximadamente 300 conexões simultâneas. Instalação em teto ou parede, com suportes inclusos. O equipamento deverá ser	UBIQUI TI UNIFI U6+	800,00	2.400,00



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

217

			fornecido acompanhado de Fonte injetor PoE, original do fabricante, devidamente compatível com o dispositivo. (Modelo de referência: Ubiquiti UniFi U6+ ou equivalente/superior).			
2	01	UND	Roteador cabeado com 5 portas Gigabit Ethernet , equipado com processador de aproximadamente 880 MHz e memória adequada para operações de rede corporativa, destinado ao gerenciamento e distribuição de tráfego de dados. Possui suporte a alimentação via PoE, funcionalidades de roteamento avançado e gerenciamento de rede, incluindo controle de banda (QoS), criação de regras de firewall, NAT e inspeção de pacotes (SPI). Equipamento com capacidade para implementação de serviços como hotspot, controle de acesso e segmentação de rede, adequado para ambientes institucionais que demandam estabilidade, segurança e desempenho. Compatível com padrões de segurança e homologado pela Anatel. (Modelo de referência: MikroTik Hex RB750Gr3 ou equivalente/superior).	Cloud Gateway Ultra - UBIQUITI	500,00	500,00
LOTE 01 - VALOR TOTAL - R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).						

A contratação pretendida e condições de pagamentos serão realizados de acordo com o disposto pelo certame.

Registre-se e Publique-se.

General Carneiro/PR, 18 de maio de 2026.


Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Rua Santos Dumont, 337 - Centro - General Carneiro - Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Pág. 1

EXTRATO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório N.º 010/2026
Dispensa de Licitação N.º 004/2026
Adjudicação/Homologação: 18/05/2026

Contratada:

PROPONENTE	CNPJ n.º
PROTEK INFORMATICA LTDA	09.384.464/0001-13

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR.**

Objeto: Aquisição de Access Point (ponto de acesso sem fio) e de roteador cabeado, visando à ampliação da rede Wi-Fi institucional.

EMPRESA	LOTE
PROTEK INFORMATICA LTDA	01
VALOR TOTAL ADJUDICADO/HOMOLOGADO	R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

General Carneiro/PR, 18 de maio de 2026.

Registre-se e Publique-se.


Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



17/05/2026

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

**AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2026 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2026**

Objeto: Aquisição de Access Point (ponto de acesso sem fio) e de roteador cabeado, visando à ampliação da rede Wi-Fi institucional.

EMPRESA VENCEDORA

PROPONENTE	CNPJ n.º
PROTEK INFORMATICA LTDA	09.384.464/0001-13

LOTE: 01 - VALOR TOTAL - R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

VALOR TOTAL DA DISPENSA - R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

General Carneiro - Paraná, 18 de maio de 2026.


ALEXSANDER MARTENDAL
Agente de Contratação

Ass 2026

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório N.º 010/2026
Dispensa de Licitação N.º 004/2026
Adjudicação/Homologação: 18/05/2026

Contratada:

PROponente	CNPJ n.º
PROTEK INFORMATICA LTDA	09.384.464/0001-13

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR.**

Objeto: Aquisição de Access Point (ponto de acesso sem fio) e de roteador cabeado, visando à ampliação da rede Wi-Fi institucional.

EMPRESA	LOTE
PROTEK INFORMATICA LTDA	01
VALOR TOTAL ADJUDICADO/HOMOLOGADO	RS 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

General Carneiro/PR, 18 de maio de 2026.

Registre-se e Publique-se.

MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:2772EBD4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/05/2026. Edição 3532

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

15/05/2026

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2026 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2026

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2026

Objeto: Aquisição de Access Point (ponto de acesso sem fio) e de roteador cabeado, visando à ampliação da rede Wi-Fi institucional.

EMPRESA VENCEDORA

PROPONENTE	CNPJ n.º
PROTEK INFORMATICA LTDA	09.384.464/0001-13

LOTE: 01 - VALOR TOTAL – R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

VALOR TOTAL DA DISPENSA - R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

General Carneiro - Paraná, 18 de maio de 2026.

ALEXSANDER MARTENDAL
Agente de Contratação

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:5E36829A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/05/2026. Edição 3532
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>